



PROCESSO	-
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação CAU/SP
ASSUNTO	Procedimentos e encaminhamentos para as análises de solicitações de registros profissionais dos cursos de AU a distância

DELIBERAÇÃO Nº 300/2023 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0063-09/2017, de 16/02/2017, que aprova a manifestação do CAU/BR sobre Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 050/2019 que aprova Manifestação para subsídio das defesas judiciais quanto à impropriedade do ensino da Arquitetura e Urbanismo por meio de cursos de EAD integrais;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 003/2021 que cabe aos CAU/UF elaborar nota técnica quantitativa esclarecendo à sociedade o estado da arte dos cursos de arquitetura na modalidade EaD, e posterior encaminhamento à Assessoria de Comunicação para publicação;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 019/2021, de 08 de julho de 2021, que estabeleceu, dentre outros encaminhamentos, que os CAU/UF, para realização de registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, procedam à solicitação e à análise da documentação completa dos cursos em questão, em especial no que diz respeito aos Projetos Políticos Pedagógicos da Instituição e do Curso, e do histórico escolar do egresso, e se pronunciem no que se refere aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/SP nº 060/2021 que aprova a Manifestação da CEF CAU/SP sobre solicitações de registro profissional de egressos de cursos integrais à Distância e não cadastrados no Sistema Informatizado do CAU/SP;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF CAU/BR nº 013/2022, de 03 de fevereiro de 2022, que reitera seu posicionamento quanto às necessárias correlações quantitativas e qualitativas da formação e dos processos de ensino-aprendizagem em sua relação com as atribuições e o exercício profissional e, indica que, para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam à análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional;

Considerando o processo movido pelo CAU/RS contra a União (MEC), relativo ao reconhecimento da Universidade Anhanguera – UNIDERP (código e-mec do curso 1382614), no qual foram requeridos documentos e informações, bem como apontamento de irregularidades no processo de reconhecimento relativo ao curso da UNIDERP, tendo como resultado o indeferimento do pedido liminar para a suspensão do processo de reconhecimento por não considerar urgência ou por não considerar que pode haver dano, além do reconhecimento do direito do CAU em manifestar-se nos processos de reconhecimento e do ajuizamento de recurso que aguarda decisão liminar – 50879484820214047100;



Considerando as diferentes dimensões do tema relacionado ao Ensino a Distância, podendo ser classificadas como política, institucional e jurídica, o que torna complexo o trato da questão e os desafios a serem enfrentados;

Considerando a necessidade de estruturar ação junto ao Ministério da Educação, visando interferir na espera administrativa, especialmente no que tange à avaliação da qualidade dos cursos ofertados na modalidade a distância e presencial;

Considerando o recebimento de solicitações de registros profissionais de diplomados em curso de Arquitetura e Urbanismo oferecidos na modalidade à distância;

DELIBERA:

1. **APROVAR** os encaminhamentos para o MEC a solicitação de abertura de processos administrativos para a [REDACTED] e [REDACTED], conforme Art. 62 do Decreto 9235/2017.
2. **APROVAR** o encaminhamento dos documentos analisados para o jurídico para a devida formatação e após à presidência. Os documentos encaminhados ao MEC deverão seguir em cópia para o Ministério Público Federal e o Conselheiro Federal Representante das IES no CAU/BR para acompanhamento.
3. **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com **13 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodozio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Mônica Antonia Viana, e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 13 de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Mariana Fialho Nascimento
Coordenadora de Ensino e Formação, em exercício
Portaria Pres. CAUSP nº 475/2022